



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITA

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE PODER LEGISLATIVO
Em, 24/10/17
Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes
Assinatura Pessoa Responsável

Lei Nº 588/2017

Institui o Programa de valorização, motivação, e estímulo à quitação de Débito Fiscal - PROREFIS, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de valorização, motivação, e estímulo à quitação de Débito Fiscal - PROREFIS.

Art. 2º - O Programa de valorização, motivação, e estímulo à quitação de Débito Fiscal - PROREFIS destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, dos exercícios anteriores a 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 3º - A opção pelo PROREFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa ao tributo incluído no Programa.

§ 1º - A opção pelo PROREFIS dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria responsável pela área Fazendária.

§ 2º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar ou de antecipação dos efeitos da tutela, a inclusão no PROREFIS dos respectivos débitos fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, com renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação.

§ 3º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre o qual a mesma se funda, os depósitos judiciais eventualmente realizados deverão ser convertidos em renda do Município, permitida a inclusão no PROREFIS do saldo devedor remanescente.



Em, 24/10/17

[Assinatura]
Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes
Assinatura Pessoa Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º - Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, não poderão ser liquidados, mediante compensação, com créditos de terceiros, se estiverem incluídos no PROREFIS.

Art. 4º - O débito, para quem efetuar o pagamento a vista, em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência da presente Lei, poderá ser quitado nas seguintes condições:

- I - anistia de 100% (cem por cento) em relação aos juros e às multas;
- II - perdão de 100% (cem por cento) em relação à atualização monetária, e, no caso de débito ajuizado, aos honorários advocatícios;

Art. 5º - Esta Lei não se aplica aos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, quitados em datas anteriores ao da vigência da presente Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, através de Decreto, prorrogar os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º, II, desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de Outubro de 2017.


Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita Municipal